



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.266 , DE 17 DE Janeiro DE 2020.

“Dispõe sobre retificações de dispositivos do Decreto nº 4.136, de 06 de maio de 2019 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 4.136, de 06 de maio de 2019, que dispôs sobre a aprovação de *projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de desmembramento, o Loteamento Bom Pastor (...)*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do referido Decreto constou que (...) *o loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos, do comprovante de registro do loteamento, efetuado no Cartório do 1º Ofício, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação;*

CONSIDERANDO que em 31/05/2019, conforme indicado na Nota de Devolução nº 6651, expedida pelo Cartório de 1º Ofício desta Comarca, os interessados e responsáveis requereram junto ao CRI local o Registro do Loteamento denominado Bom Pastor, objeto do Decreto em comento, o qual fora indeferido, tendo como um dos motivos a utilização indevida no citado Decreto de tratar-se de desmembramento de área quando na verdade deveria ser loteamento, conforme indicado no tópico 2, item 2.1 da referida Nota;

CONSIDERANDO que o disposto no parágrafo único do art. 6º do citado Decreto estabeleceu que (...) *o novo prazo concedido à finalização da infraestrutura será de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação deste Decreto, que após a conclusão comunicará à Seção de Engenharia que fará vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo”* restou prejudicado, em razão do indeferimento do Registro do Loteamento denominado Bom Pastor junto ao CRI local;

CONSIDERANDO que os interessados e responsáveis pelo loteamento denominado Bom Pastor realizaram requerimento com vistas à retificação do Decreto em



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

comento, no interregno conferido pelo art. 5º da citada norma;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto Municipal nº 4.136, de 06 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de loteamento, que será denominado de Loteamento Bom Pastor, nas imediações do Bairro Cristino Côrtes, Serra Dourada, Cidade Universitária e Solar Ville, com área equivalente 178.142,55 m² - (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e dois vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados) - objeto da matrícula nº74.344 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, de propriedade de Nivaldo Ferreira dos Santos - CPF 208.635.781-87, Elizabeth Maria de Matos Santos - CPF 138.611.231-34, Neuvaldete Maria Ferreira do Nascimento - CPF 284.229.611-72, Arivaldo Ferreira dos Santos - CPF 274.811.151-68, Liceni Lucia Backes Santos - CPF 458.732.591-00, Adinaldo Ferreira dos Santos - CPF 274.797.811-72, Odete Marques Parreira dos Santos - CPF 327.638.081-15, em conformidade com Planta, Memorial Descritivo e demais projetos apresentados à aprovação.”

Art. 2º Fica retificado o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.136, de 06 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Conforme o artigo 18 da Lei nº 6.766/79 o loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos, do comprovante de registro do loteamento, efetuado no Cartório do 1º Ofício, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.”

Art. 3º Fica retificado o art. 6º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.136, de 06 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação

“Art. 6º O loteador assume a responsabilidade de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº670/80 em implantar toda a infraestrutura básica, a saber: demarcação de quadra e lotes, iluminação pública, galeria de águas pluviais, água potável, pavimentação asfáltica, sarjeta, meio-fio, arborização, acessibilidade em todas as esquinas.

Parágrafo Único - O novo prazo concedido à finalização da infraestrutura

ROBERTO ANGELO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

de 2019 permanecem inalteradas.

Art. 4º As demais disposições do Decreto Municipal nº 4.136, de 06 de maio

será de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação deste Decreto, que após a conclusão comunicará a Seção de Engenharia que fará vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo.”

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2018
17/10/2020
REVISADO
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
DAR/MT - 20239/0